



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E A Sr.^a - VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Jaime Rios, n.º 537, Parque Piauí, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **João Victor Serpa do Nascimento Delgado**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 12.161.619-90 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 010.557.003-66, residente e domiciliado na Rua 18 n.º 1485, Bairro parque Piauí II, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** E A SR.^a **VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO**, RG n.º 077056932022-1 SSP-MA inscrita no CPF sob o n.º 077.565.923-10, Rua Henrique pereira de Sousa n.º 366, Bairro Parque Piauí Timon -MA **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de marketing digital para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma.

ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO				
Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03 meses	Análise, estruturação e implementação de serviços de marketing digital com 3 (três) post por semana.	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 3.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Avenida Jaime Rios Nº 537, Parque Piauí, Timon-Ma.
CEP: 65636-460

Nº Protocolo _____
Fls. _____
AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 16/2023 com todas as suas peças Entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente Cumpridas,

Mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor **TOTAL** deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais e zero centavos)**.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que

Nº Protocolo	24/23
Fis.	✓
AGERT	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

Isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física, **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **NADJA GALDINO ALVES** – **fiscalizador de contratos portaria nº 004/2023**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

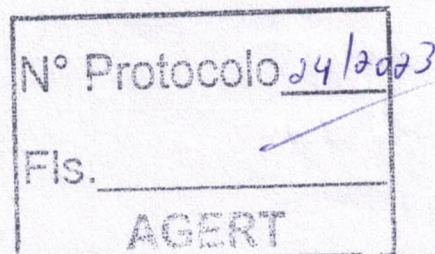
As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

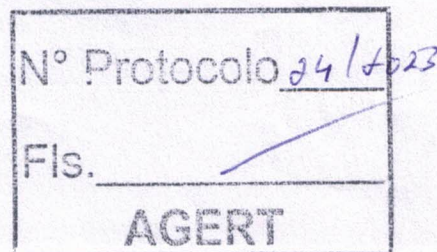
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e Assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 3 meses contados a partir da data de sua assinatura em 01/02/2023 até 30/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

Nº Protocolo _____
Fis. _____
AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

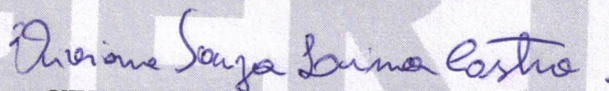
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

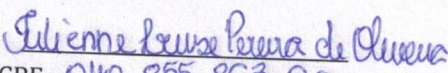
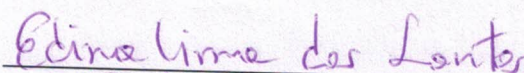
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

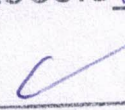
Timon/MA, 01 de fevereiro de 2023.


João Victor Serpa do N. Delgado
Diretor Presidente - AGERT
Portaria n.º 01774/2021 - GP
CONTRATANTE


VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO
CPF: 077.565.923-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)  2) 
CPF: 040.855.863-60 CPF: 737.494.603-10

Nº Protocolo	24/2023
Fls.	
AGERT	

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023****INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.****Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 16/2023, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a contratação de serviços e análise, estruturação e implementação de marketing digital com 3 (três) post por semana para atender as necessidades administrativas da AGERT de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a **Sr.ª VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO** inscrito no CPF: 077.565.923-10, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura: 01/02/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 02/2023****Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.**Objeto:** Contratação de serviços e análise, estruturação e implementação de marketing digital com 3 (três) post por semana para atender as necessidades administrativas da AGERT.**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.**Contratado:** VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO**Valor Global:** 3.000,00 (três mil reais e zero centavos)**Assinatura:** 01/02/2023

Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.02.01

17:05:48 -03'00'



Nº Protocolo	19/23
Fis.	
AGERT	